



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal de atividades pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apucarana que percebam vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME LIVOTI E DANYLO ACIOLI, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o RAER - Relatório de Atividades Especiais Remuneradas - de entrega mensal e obrigatória, a ser apresentado por todo servidor efetivo que perceba gratificação, adicional, representação ou qualquer outra vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

§1º. O dever previsto neste artigo alcança todas as gratificações, adicionais, representações, vantagens pecuniárias ou funções gratificadas — qualquer que seja a sua denominação ou fundamento legal — quando vinculadas ao desempenho de atribuições que extrapolam as inerentes ao cargo efetivo.

§2º O RAER deverá ser protocolado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da competência remuneratória.

Art. 2º O RAER conterà, no mínimo:

I – descrição sucinta das atividades realizadas no período;

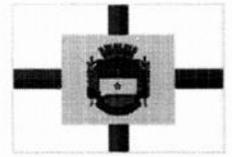
II – indicadores quantitativos, tais como:

- a) número de processos analisados;
- b) atendimentos realizados;
- c) petições protocoladas; e
- d) manifestações emitidas.

III – identificação dos processos ou expedientes a que se refere;

IV – assinatura do servidor responsável e da chefia imediata.

Art. 3º Nos casos de gratificação concedida em razão do exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, o RAER deverá conter relatório detalhado das funções desempenhadas, incluindo, no mínimo:



- I - descrição das decisões e atos de gestão praticados;
- II - metas estabelecidas e o respectivo grau de cumprimento;
- III - atividades de coordenação de equipe e distribuição de tarefas; e
- IV - resultados qualitativos e quantitativos alcançados no período.

Art. 4º Os relatórios serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 5º O não cumprimento dos prazos ou a apresentação de RAER incompleto ou inconsistente acarretará:

- I – impedimento do pagamento da gratificação, adicional, representação ou vantagem pecuniária correspondente na folha do mês subsequente, até a regularização; e
- II – instauração de procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICACÃO

1. **Princípio constitucional da publicidade e da eficiência** – O art. 37 da Constituição impõe transparência e eficiência a toda Administração Pública. A exigência de relatórios mensais torna tangível ao cidadão o retorno das gratificações pagas com recursos públicos, alinhando-se a esses princípios.
2. **Competência para matérias de economia interna** – O Regimento Interno define o projeto de resolução como instrumento hábil para regular assuntos de natureza político-administrativa e de economia interna da Casa. A iniciativa pode ser de **qualquer vereador**, não havendo reserva de competência à Mesa.
3. **Autonomia para organizar o quadro de servidores** – A Lei Orgânica faculta ao Município “organizar o quadro de seus servidores” (art. 6º, XIII), o que inclui disciplinar formas de controle de produtividade e prestação de contas.
4. **Função fiscalizadora da Câmara** – O próprio Regimento (art. 2º, § 1º) confere à Câmara papel de fiscalização e controle, legitimando a adoção de mecanismos internos de verificação de resultados.
5. **Racionalização sem criação de novas atribuições** – A medida não amplia competências nem gera despesa adicional; apenas condiciona o recebimento de vantagens já instituídas à prestação transparente de informações, atendendo ao interesse público e resguardando o erário.
6. **Casos concretos** – Relatórios de contracheques indicam pagamentos de até **RS 7 mil** mensais a títulos de adicionais de Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, representação judicial e outras funções. A inexistência de comprovação formal das atividades submete a Câmara a críticas e potenciais questionamentos de órgãos de controle. O presente projeto suprime essa fragilidade.
7. **Supervisão direta dos cargos de gabinete** – Os cargos em comissão vinculados aos gabinetes parlamentares já são objeto de acompanhamento cotidiano pelos respectivos vereadores, que exercem controle direto sobre as metas e entregas dessas equipes. Em contraste, os servidores da **estrutura administrativa** da Câmara prestam serviços de caráter transversal e não se reportam diariamente a cada parlamentar. Exigir o relatório desses últimos reforça o poder fiscalizatório coletivo do Plenário, permitindo que todos os vereadores conheçam, analisem e avaliem a efetividade das atividades desenvolvidas — sem sobrepor-se à supervisão individual já exercida nos gabinetes.



Por todo o exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas** para aprovação da presente Resolução, que reforça a transparência, prestigia o mérito funcional e atende aos anseios de moralidade administrativa da população apucaranaense.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)

Vereador Danylo Acioli (MDB)